



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

CONTRATO Nº 33/2024

INEXIGIBILIDADE 007/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SALGADO E A EMPRESA DANIELZINHO JR LTDA PARA
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 245/2024.**

CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGADO
CNPJ:	13.107.453/0001-63
ENDEREÇO:	Avenida João Alves Filho, SN, Centro, na cidade de Salgado, Estado de Sergipe
REPRESENTANTE LEGAL:	GIVANILDO DE SOUZA COSTA

CONTRATADA:	DANIELZINHO JR LTDA
CNPJ:	50.778.106/0001-99
ENDEREÇO:	RUA GENERAL VALADÃO, CENTRO, ITABAIANA-SE
REPRESENTANTE LEGAL:	Gilson Rosalvo Maciel Cunha
TELEFONE:	(79)99436-3000
E-MAIL:	gilsomclone@hotmail.com

O presente contrato está de acordo com art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação, através do seu representante, da Empresa DANIELZINHO JR LTDA – CNPJ Nº: 50.778.106/0001-99, para realização de Show Artístico DO CANTOR DANIELZINHO JUNIOR, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 22 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, EM VITURDE DA REALIZAÇÃO DO “FORRÓ DE ÁGUA-FRIA”, NO POVOADO ÁGUA-FRIA NO MUNICÍPIO DE SALGADO-SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência contados da data de sua assinatura até dia 30 de junho de 2024, ou enquanto durarem as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A apresentação artística de que trata a presente contratação será realizada no dia 22/06/2024, com duração de 100min (cem minutos) de show.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas, após a conclusão da apresentação artística de que trata o objeto deste contrato.

Parágrafo primeira: A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

- a) Imperfeição dos serviços executados.
- b) Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato
- d) Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Salgado, tendo como fonte de receita o pagamento do exercício de 2024, de acordo com classificação a seguir:

Unid. Orçamentária:	018035	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Função:	13	Cultura
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	0004	FORTALECIMENTO CULTURAL, TURISTICO E ESPORTIVO
Ação:	2060	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Natureza de	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	17063110 0	Transferência Especial da União
Base Legal:	163	Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.

6.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

6.1.3 – Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.

DA CONTRATADA

6.2 - A CONTRATADA se obriga a:

6.2.1 - Executar os serviços objeto do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo.

6.2.2 – Garantir a apresentação da banda e artistas descritos no processo que deu origem ao presente contrato, obedecendo rigorosamente a programação pré-estabelecida pela Contratante;

6.2.3 – Responsabilizar-se locomoção, estadia e alimentação das bandas, artistas e suas respectivas equipes para o fiel cumprimento dos termos contratuais;

6.2.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

6.2.5 - Manter durante a execução do contrato todas as condições fiscais e qualificações analisadas, aprovadas e aceitas no processo de Inexigibilidade que gerou o presente termo.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

6.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO

7.1- Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

8.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.6 Da aplicação das penas definidas na Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.7 No caso de declaração de inidoneidade, da Lei n.º 14.133/2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.8 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da INEXIGIBILIDADE 007/2024 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 245/2024;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

SALGADO/SE, 23 de MAIO de 2024.

**PREFEITURA DE SALGADO
GIVANILDO DE SOUZA COSTA
PREFEITO
CONTRATANTE**

**DANIELZINHO JR LTDA
GILSON ROSALVO MACIEL CUNHA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO